



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar às mulheres surdas o direito aos recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio, incluindo a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante consultas, exames e procedimentos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar às mulheres surdas o direito aos recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio, incluindo a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante consultas, exames e procedimentos de saúde.

Art. 2º O art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 19-J.

.....

§ 6º No caso de mulheres surdas, será garantido, além do acompanhante de sua escolha, o direito de contar com recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessários à comunicação, à autonomia e ao atendimento humanizado, inclusive com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5387999242>



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garantindo às mulheres com deficiência condições adequadas de acessibilidade e comunicação durante consultas, exames e procedimentos de saúde, reforçando sua autonomia, dignidade e participação plena no atendimento.

A Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, ampliou o direito de acompanhante para todas as etapas do atendimento em saúde, consolidando um importante avanço na humanização do atendimento. Todavia, a norma ainda não contempla de forma específica as necessidades das mulheres com deficiência, em especial das mulheres surdas, que dependem de recursos de acessibilidade e de apoio à comunicação para interagir de maneira efetiva com a equipe de saúde.

Vale lembrar que, de acordo com dados do Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 14,4 milhões de brasileiros são pessoas com deficiência, sendo que 2,6 milhões de pessoas apresentam dificuldade para ouvir, mesmo com o uso de aparelhos auditivos.

Ressaltamos que, no contexto do atendimento à mulher surda, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e o apoio necessários à comunicação incluem instrumentos, estratégias e medidas que viabilizam a comunicação efetiva, garantindo autonomia, compreensão, segurança e participação plena da parturiente. Isso abrange a possibilidade de levar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de sua confiança, o uso de tecnologias assistivas, como aplicativos de tradução de Libras e dispositivos eletrônicos de apoio à comunicação, bem como medidas de apoio humano e materiais em linguagem simplificada que orientem sobre os procedimentos realizados.

O presente projeto assegura que mulheres surdas sejam atendidas de forma digna e humanizada, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6





SENADO FEDERAL

de julho de 2015) e com os princípios de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS), harmonizando o direito à presença de acompanhante com o direito à acessibilidade, ao garantir apoios essenciais à comunicação e à autonomia das mulheres surdas nos serviços de saúde.

Consultada acerca do impacto orçamentário e financeiro desta proposição, em cumprimento ao prescrito no art. 167, § 7º da Constituição Federal, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no art. 129 (*caput*, § 1º e § 2º) da LDO de 2025 e no art. 131, inciso V, da Lei nº 15.080, de 2024, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), após construir quatro cenários possíveis de atendimento, nos dá a conhecer, para o período de três anos (2026-2028), o seguinte quadro resumo do custo:

Quadro Resumo: Impacto Trienal e Economia Potencial

Cenário	Modelo de Atendimento	Custo Total Trienal (R\$ Milhões)
Cenário 1	Presencial Puro (Intérpretes físicos em 100% da rede)	11.471,4
Cenário 3a	Híbrido (1% UBS Físicas + Resto VRI)	2.027,49
Cenário 2	Híbrido - Hospitalar (Hospitais Físicos + UBS VRI Fixo)	1.933,7
Cenário 4	Sob Demanda (100% VRI Pay-per-use)	218,4

VRI – Video Remote Interpreting (Vídeo interpretação)

Ao se descartar o modelo proposto no cenário 1, em virtude de sua inviabilidade decorrente da inexistência de mão de obra suficiente no mercado, a margem real para análise restringe-se aos cenários 2, 3a e 4.

Considerando apenas os cenários tecnicamente viáveis, estima-se que o impacto financeiro total para o triênio (2026-2028) se situe no intervalo entre R\$ 218,4 milhões e R\$ 2,02 bilhões.





SENADO FEDERAL

Diante do exposto, verifica-se que a proposição é tecnicamente consistente e socialmente justa, aperfeiçoa o ordenamento jurídico e contribui para a mitigação das vulnerabilidades das mulheres surdas no âmbito da saúde, motivos pelos quais esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**

